

RESOLUÇÃO Nº : 9119/2003
PROTOCOLO Nº : 111949/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 158/03, de fls. 213 a 219, elaborado pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo de MANDIRITUBA, de responsabilidade de LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO, referentes ao exercício financeiro de 2001.

II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, pelo Prefeito e vice-Prefeito, dos valores apontados às fls.201, atualizados até a data do efetivo pagamento.

III - Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como, de denúncias específicas.

IV – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente